



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22833.39128-02

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLP n° 235, de 2019)

O art. 38 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Compete à União, na forma da lei, a suplementação de recursos financeiros aos entes federados cujas disponibilidades para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não permitam assegurar a implementação do padrão mínimo de qualidade referido no art. 35.

Parágrafo único. A suplementação referida no “caput” deste artigo:

I - terá como referências orientadoras o CAQ aplicável à rede escolar do ente federado e a disponibilidade orçamentária anual da União prevista para a ação;

II - será calculada considerando os recursos já obrigatoriamente distribuídos pela complementação da União ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da legislação específica, e demais recursos da União distribuídos aos entes federados para manutenção e desenvolvimento do ensino e para os programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica.”

**JUSTIFICAÇÃO**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

O substitutivo oferecido pelo Relator ao PLP 235/2019, numa tentativa de construção de consenso com a equipe econômica do governo Bolsonaro, termina por anular importante conquista aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal: a previsão de uma complementação da União adicional ao Fundeb para assegurar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) em âmbito nacional.

A presente emenda propõe uma mediação entre o texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e o texto apresentado pelo Relator ao Plenário do Senado Federal em 16 de fevereiro de 2022.

A previsão legal de uma complementação da União adicional ao Fundeb é fundamental para assegurar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), do contrário o CAQ poderá se transformar em uma peça de ficção.

Ainda que a complementação da União adicional ao Fundeb para implementação do CAQ se dê nos limites da disponibilidade orçamentária anual da União prevista para a ação, faz-se importante estabelecer essa complementação adicional no diploma legal que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, em sintonia com o substitutivo ao PLP 25/2019 aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

O SNE precisa estar sintonizado com os principais desafios do nosso país na área da educação, potencializando o cumprimento das metas e estratégias dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, do contrário poderá se tornar um diploma legal pouco efetivo.

Sala das Sessões,

SF/22833.39128-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Senador FABIANO CONTARATO

SF/22833.39128-02